



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Edição nº 706

[www.registro.sp.gov.br/](http://www.registro.sp.gov.br/)

### PODER LEGISLATIVO

#### E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

#### LEI N.º 1941/2021

#### **ALTERA O ANEXO II DA LEI 1.889, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**GERSON TEIXEIRA SILVERIO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.889, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências, carga horária semanal e requisitos para provimento constantes no Anexo A, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 2º Os atuais servidores, a partir de 1º de janeiro de 2021, dos cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete, deverão comprovar que, ao tempo da sua nomeação, possuem formação completa no ensino superior, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso autorizado pelo Ministério da Educação – MEC e em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Os requisitos e a forma e provimento constante do caput deste artigo, não se aplicam aos atuais ocupantes, passando a reproduzir seus efeitos somente a partir da substituição ou vacância.

I - Para adequação plena e isonomia das atribuições, os atuais ocupantes destes cargos terão, impreterivelmente, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da próxima legislatura, para a apresentação do requisito escolaridade, sob pena de exoneração;

II - Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, deverão comprovar, semestralmente, até sua conclusão, que estão devidamente matriculados em curso de nível superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante comprovante de matrícula atualizado, que especifique o período/semestre do curso a qual está cursando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

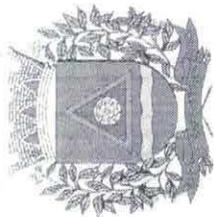
Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 14 de janeiro de 2021.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shittiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100  
www.registro.sp.leg.br

## ANEXO A

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 1.889, de 26/03/2020)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos	Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática	Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino médio completo	Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara	Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo	Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara	Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara	Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara